

Portaria Nº 280/2022 – GP/OAB/RN

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, AD REFERENDUM, DO CONSELHO, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da OAB/RN, inciso III do artigo 38,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 242, 247 e 262 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) advogado(a), VITOR NOGUEIRA PIRES DINIZ, OAB/RN 16.860 para exercer o cargo de membro da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** desta Seccional:

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Natal/RN, 31 de agosto de 2022.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

REPUBLICAÇÃO**Resolução Nº 011/2022 – DIRETORIA***

Estabelece critérios e procedimentos para custeio das despesas com deslocamento para participação nas sessões do Conselho Estadual da OAB/RN.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, VII, do Regimento Interno da OAB/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. As despesas com deslocamento para representação de Diretor da OAB, Conselheiros Seccionais, Diretores da CAA/RN e ou Presidente de Subseccional convocados para Sessões do Conselho serão regulamentadas pela presente Resolução.

Art. 2º. O auxílio deslocamento fica estabelecido com os seguintes valores:

I.R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para beneficiário(a) vinculados a subseção de Pau dos Ferros;

II.R\$ 300,00 (trezentos reais) para beneficiário(a) vinculados a subseção de Caicó e Mossoró;

III.R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para beneficiário(a) vinculados a subseção de Assú, Currais

Novos e Macau;

IV.R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para beneficiário(a) vinculados a subseção de João Câmara; e

V.R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para beneficiário(a) vinculados a subseção de Goianinha;

Art. 3º. O pagamento do auxílio deslocamento deve ser requerido a tesouraria acompanhado do ato de convocação, salvo quando se tratar de Conselheiro(a) ou Presidente de Subseccional em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, bem como da comprovação de participação.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Seccional.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de setembro de 2022, revogando-se a Instrução n. 01/2015 da OAB/RN e Resolução n. 01/2019 da CAARN.

Natal/RN, 18 de agosto de 2022.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Maria Lidiana Dias de Sousa

Vice-Presidente da OAB/RN

Francisco Assis da Cunha

Secretário-Geral da OAB/RN

Augusto Costa Maranhão Valle

Secretário-Geral Adjunto da OAB/RN

Kallina Gomes Flôr dos Santos

Tesoureira da OAB/RN

*Republicada por incorreção.

Resolução N° 012/2022 – DIRETORIA*

Estabelece critérios e procedimentos para custeio das despesas com viagens de representação no âmbito da OAB/RN e CAA/RN.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, VII, do Regimento Interno da OAB/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. As despesas em viagens de representação da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte serão regulamentadas pela presente Resolução.

Art. 2º - As despesas com transporte (passagens aérea ou terrestre, reembolso de combustível ou despesa similar), hospedagens e ajuda de custo serão solicitadas pelo(a) beneficiário(a), justificadamente, até 20 dias antes da realização do evento.

§ 1º. A solicitação deve ser assinada pelo(a) beneficiário(a); aprovada pelo(a) gestor imediato(a), se for o caso; anuída pelo(a) Diretor(a) relacionado(a); e ser autorizada, no mínimo, pelo(a) Presidente e Tesoureiro(a) ou seus substitutos legais.

§ 2º. O Requerimento deve conter: dados do(a) requerente, do evento e da viagem e estimativa de custo, dados bancários para depósito, conforme formulário padrão disponibilizado pela Secretaria Geral.

§ 3º. Excepcionalmente o prazo de requisição fixado no *caput* poderá ser reduzido, mediante justificativa do(a) beneficiário(a).

§ 4º. O Diretor(a) relacionado(a) ao anuir com a realização da despesa poderá exigir ao(à) beneficiário(a) a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no evento que participou, sob pena de, em não o fazendo no prazo de dez dias, não lhe ser autorizado novo custeio no mesmo exercício.

§ 5º. Não se admite ajuda de custo para representação em eventos festivos.

Art. 3º. As passagens, transporte e hospedagens serão, sempre que possível, contratadas diretamente pela OAB/RN, CAA/RN ou Conselho Federal.

Art. 4º. A ajuda de custo visa cobrir despesas com alimentação e traslado.

Art. 5º. O pagamento das despesas de representação efetuados pelo Conselho Seccional, Caixa de Assistência dos Advogados ou Conselho Federal impede o recebimento dos valores de ajuda de custo fixados por esta norma, para o mesmo fim.

Art. 6º. O(a) beneficiário(a) poderá optar pelo ressarcimento das despesas cobertas pela ajuda de custo ao invés do recebimento em pecúnia, desde que apresentado requerimento acompanhado de nota fiscal ou cupom fiscal emitido em nome da OAB/RN ou CAARN, com a indicação do respectivo CNPJ.

Art. 7º. O valor da ajuda de custo deverá ser pago integral e antecipadamente, observando o prazo necessário ao processamento financeiro interno.

Art. 8º. O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga a devolução no prazo máximo de três dias úteis, do valor que porventura tenha sido recebido a maior.

Art. 9º. Ficam fixados os valores de ajuda de custo, por dia de viagem de representação, sem necessidade de prestação de contas:

I – para viagens dentro do território do Estado do Rio Grande do Norte:

R\$ 200,00 (duzentos reais) para Diretor(a) da OAB/RN e CAA/RN;

R\$ 100,00 (cem reais) para Conselheiro(a) Seccional, Membro da ESA/RN, Membro do TED, Membro de Comissão da Seccional, funcionário(a) e outros;

II – para viagens fora do Estado do Rio Grande do Norte:

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Diretor(a) da OAB/RN e CAA/RN;

R\$ 300,00 (trezentos reais) para Conselheiro(a) Seccional, Membro da ESA/RN, Membro do TED, Membro de Comissão da Seccional, funcionário(a) e outros;

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o traslado ao aeroporto no Rio Grande do Norte (ida e volta), por conta do(a) beneficiário(a), será acrescido ao valor da ajuda de custo a despesa do traslado, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo. Em caso de viagem de representação inferior a um dia ou envolver fração de dia, o valor da ajuda de custo poderá ser fixada em fração do valor equivalente a duração do evento.

Art. 10. No caso de o(a) beneficiário(a) acumular mais de uma função na Instituição, os valores disponibilizados não são cumulativos.

Art. 11. Os valores pagos a título de ajuda de custo devem ser contabilizados individualmente por beneficiário(a) para fins de prestação de contas.

Art. 12. A Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte suportará as despesas previstas na presente resolução para o seu corpo funcional e diretoria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Seccional.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de setembro de 2022, revogando-se a Instrução n. 01/2015 da OAB/RN e Resolução n. 01/2019 da CAARN.

Natal/RN, 18 de agosto de 2022.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Maria Lidiana Dias de Sousa

Vice-Presidente da OAB/RN

Francisco Assis da Cunha

Secretário-Geral da OAB/RN

Augusto Costa Maranhão Valle

Secretário-Geral Adjunto da OAB/RN

Kallina Gomes Flôr dos Santos

Tesoureira da OAB/RN

*Republicada por incorreção.

Anexo I

Modelo de Requerimento de custeio de despesas em viagem de representação

DADOS			
NOME COMPLETO	CPF	CARGO	
CONTATO - CELULAR	E-MAIL		
	-		
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA VIAGEM			
DESTINO			
IDA	DATA	SAÍDA	CHEGADA
VOLTA	DATA	SAÍDA	CHEGADA
	-		
DADOS PARA PAGAMENTO			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	OPERAÇÃO
Beneficiário (a) Anuência do(a) Diretor(a)			
Pagamento de ajuda de custo		Sim () Não ()	
Pagamento de passagem		Sim () Não ()	
Pagamento de hospedagem		Sim () Não ()	
Necessita da apresentação de relatório de atividades		Sim () Não ()	
Presidente Tesoureira (o)			